

na DRT-5 – UA 12.747
ERLEY BRIGNOLI DE MEDEIROS, RG 12.194.659-9, AFR – III, na vaga anteriormente ocupada por Francisco Aparecido Casemiro. (DEAT-058/2011) – DCRP
JOÃO ALVES PEREIRA, RG 7.523.256-X, AFR - VI do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Edison Bressanini. (DEAT-054/2011) – DCRP
na DRT-7 – UA 13.166
HELENA MINECO YONEYAMA, RG 7.794.587, AFR - III do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Luis Gustavo Souza Gomes, cessando, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DRT-7 nº 145, de 6, DOE de 14-9-2006, Apostilada no DOE de 21-1-2009. (DEAT-060/2011) – DCRP
na DRT-11 – UA 14.338
ALDAIR PEREIRA DA SILVA, RG 18.347.573-2, AFR - II do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Margareth Ayano Niimi, cessando, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DRT-11 nº 144, de 10, DOE de 11-10-2006. (DEAT-047/2011) – DCRP
na DRT-12 – UA 77.832
PAULO BENEDETTI, RG 3.290.466-6, AFR - VI do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Antonio Carlos Fernandes, cessando, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DEAT nº 92, de 20, DOE de 21-4-2007. (DEAT-067/2011) – DCRP
na DRT-13 – UA 77.845
FAUSTO LOTTI, RG 18.873.393, AFR - III do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Laércio Vagner Biancalana, cessando, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DEAT nº 60, de 16, DOE de 17-3-2010. (DEAT-052/2011) – DCRP
na DRT-14 – UA 77.858

ANTONIO JOSE ROSSI, RG 6.494.732-4, AFR - VI do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Tadeu Abril Lapadula. (DEAT-049/2011) – DCRP
IDELI DALVA FERRARI, RG 4.309.827-7, AFR - V do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Afonso Quintã Serrano, cessando, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DEAT nº 121, de 20, DOE de 21-4-2007. (DEAT-053/2011) – DCRP
a partir de 15-3-2011, para exercer a função de Inspetor Fiscal, os servidores abaixo, ficando-lhes atribuídas, nos termos dos artigos 17 e 18 da LC 1059/2008, e na forma constante nas Resoluções SF 54 e 55, publicadas no DOE de 25 e 30/10/2008, 3.375 quotas a título de prêmio de produtividade e 1.800 quotas a título de “pro labore”, em valor unitário correspondente ao fixado no artigo 16 da LC 1059/2008:
na DRTC-1 – UA 19.604
ELISABETH LATTMANN, RG 13.608.511, AFR - IV do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Jose Campizzi Busico, cessando a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DEAT nº 115, de 28-7, DOE de 4-8-2005. (DEAT-078/2011) – DCRP
na DRT-12 - ABCD – UA 77.832
DAVID TORRES, RG 13.188.095-0, AFR-V DO SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Malvino Rodrigues. (DEAT-080/2011)

NEWTON RAMALHAES FEITOSA, RG 8.198.719, AFR - III do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Ideli Dalva Ferrari, cessando a partir da mesma data, os efeitos da Portaria DRTC-1 nº 136, de 4, DOE de 5-10-2006. (DEAT-077/2011) – DCRP
na DRT-13 – UA 77.845
ROBERTO BATISTA DA SILVA, RG 3.492.134, AFR - VI do SOC-III, na vaga anteriormente ocupada por Edson Bonetti. (DEAT-079/2011) – DCRP
na DRT-16 – UA 22.522
JACKSON JOSE DA SILVA, RG 8.731.794, AFR - IV do SOC-III, na vaga criada pela Resolução SF 33, de 8, DOE de 9-4-2010. (DEAT-081/2011) – DCRP

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

Despachos do Delegado
De 25-2-2011
Autorizando ANDRÉ LUIZ MACHADO DA FONSECA, RG: 9.311.588, AFR 2II - SOC-III, classificado e em exercício na Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT/15 - UA. 80.871, a cumprir o horário especial de estudante de 2º a 6º feira, quando dia letivo, o horário das 08:00 às 17:00 horas, respeitado o intervalo de duas horas para almoço e descanso. (SF – 80871-140352/2008) – DRA-14.
De 2-3-2011
Autorizando PAULO ROBERTO BELOMO DE SOUZA, RG: 5.907.662-0, AFR Nível Básico - SOC-III, classificado e em exercício na Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT/15 - UA. 80.871, a cumprir o horário especial de estudante de 2º a 6º feira, quando dia letivo, o horário das 08:00 às 17:00 horas, respeitado o intervalo de duas horas para almoço e descanso. (SF- 1000630-116137/2011) – DRA-14.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

Portarias do Delegado Regional Tributário, de 3-3-2011
Designando,
Nos termos dos artigos 17 e 18 da LC 1059/08 e na forma constante nas Resoluções SF 54 e 55, publicadas no DOE de 25 e 30/10/2008 respectivamente, ambas alteradas pela Resolução SF nº 33/2010 publicada no DOE de 09/04/2010, os Agentes Fiscais de Rendas do SOC-III abaixo, para exercerem em substituição as funções mencionadas, concedendo-lhes a título de “Pro Labore” e Prêmio de Produtividade as quotas abaixo mencionadas:
Delegado Regional Tributário-Quotas:1.980-“Pro Labore” e 3.450-Prêmio de Produtividade
DELAMAR FELICIANO MONTEIRO DA SILVA, RG.6.589.636, Nível V, na Delegacia Regional Tributária–DRT/16–UA 22.522, no período de 22 a 24/02/2011, no impedimento do senhor João Shiguero Miura, RG. 6.508.119, por motivo de participação em Reunião de Delegados Regionais Tributários.(Port. DRT/16-025/2011);
Inspetor Fiscal-Quotas:1.800-“Pro Labore” e 3.375-Prêmio de Produtividade
BENEDITO PINTO DE ALMEIDA, RG.7.795.287, Nível V, na Delegacia Regional Tributária–DRT/16–UA 22.522, no período de 18 a 28/02/2011 no impedimento do senhor Marco Antonio Pezzatto, RG. 9.942.500-2, por motivo de férias regulamentares. (Port. DRT/16-026/2011);
Chefe-Quotas:1.680-“Pro Labore” e 3.300-Prêmio de Produtividade
ADEVAIR ROSA, RG.5.562.168-5, Nível V, no Posto Fiscal 12 de Mogi Guaçu–UA 12.820, no dia 01/02/2011, no impedimento do senhor Mário Borges do Couto, RG.6.292.052, por motivo de férias regulamentares.(Port. DRT/16-024/2011);
MARCELO NINNI FERREIRA, RG.32.043.479-5, Nível Básico, no Posto Fiscal 12 de Amparo–UA 12.764, no dia 15/02/2011, no impedimento do senhor Sergio Serafim Aquino, RG.19.273.085-X, por motivo de falta abonada (Port. DRT/16-022/2010);
MILTON ZANOTELLO, RG.5.212.607, Nível IV, no Núcleo de Informação–DRT/16–UA 22.525, no período de 18 a 28/02/2011, no impedimento do senhor Benedito Pinto de Almeida, RG.7.795.287, pelo motivo do mesmo substituir o Inspetor Fiscal.(Port.DRT/16-027/2011);
REDUCINO TEGON JUNIOR, RG.32.355.314-X, Nível Básico, no Posto Fiscal 11 de Jundiaí–UA 47.904, no dia 25/02/2011(26/02-sáb. e 27/02-dom.), no impedimento do senhor Ricardo Bocchino Pignatta, RG.25.893.875-4, por motivo de falta abonada.(Port. DRT/16-023/2011)(DRA/15)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 9-3-2011
Autorizando 15 dias de licença-prêmio para gozo dentro de 30 dias a contar da data de publicação, ao servidor MARIA LUCIA DA SILVA, RG 12738866-7, TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL - TEFE, referente ao período aquisitivo de 28/10/1995 a 25/10/2000. Saldo restante de 15 dias. – DRA/1

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portarias do Delegado, de 11-3-2011
Cessando:
a partir de 1-10-2008, nos termos do artigo 59 da LC. 1080/2008 os efeitos da Portaria DRT/8-152/2005, de 11, publ. no DOE de 17/05/00, que atribuiu a servidora Silvia Helena Pinheiro, RG 16.432.944-4, Técnico da Fazenda Estadual-1/A, do SOC-III, a gratificação de informática. (DRT/8-25/2011-DRA-7)
a partir de 15-12-2010, os efeitos da Portaria DRT/8-285/2005, de 27-12, publ. no DOE de 30-12-2005, que designou a servidora Silvia Helena Pinheiro, RG 16.432.944-4, Técnico da Fazenda Estadual-1/A, para desempenhar as atividades de atendimento e orientação ao público e ações de apoio complementar, no Posto Fiscal 11 de São José do Rio Preto, ficando cessado, a partir da mesma data, o Abono por Satisfação do Usuário – ASU, instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 887, de 19, publicada em 20 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela LC 952, de 19, publ. em 20-12-2003, regulamentada pela Resolução SF nº 24, de 02, publicada em 03 e retificada em 04 de dezembro de 2004, em virtude de classificação no Posto Fiscal 12 de Barretos da Delegacia Regional Tributária DRT-6 de Ribeirão Preto. (DRT/8-24/2011). (DRA-7)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

Portaria do Delegado, de 10-3-2011
Classificando SALOMÃO FILHO RODRIGUES CARDOSO, RG.8276960-6, AFR, Nível IV, a partir de 17/2/2010, no Posto Fiscal 10 de Taubaté - UA.12550, anteriormente classificado na Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba - DRT/3 - UA.12509.(DRT/3 nº029/2011-DRA/2)

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria do Coordenador, de 1-3-2011
Concedendo a JOSE CARLOS BERNARDO, RG 10.936.579-3, Assistente Técnico da Fazenda Estadual II, Ref. 12, EVC do SOC-I, a Gratificação Mensal, a Título de Representação, fazendo jus ao coeficiente de 5, 00, aplicado sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da LC. 1080/08, no período de 1º a 23-1-2011, pelo exercício em substituição, na função “pró-labore” de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, Ref. 14 da EVC, da DSD-11 – UA 14.192. (CAF-21/2011) – DCRP.

Despacho do Coordenador, de 14-3-2011
No Processo GDOC nº 1000101-55760/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1467/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls.21/24), bem como a Informação nº 274/2011/DDPE-G, (fls. 27/28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por CRISTIANE CARNE-ZI RIBEIRO, RG. 28.226.171-0, por si e representando THAINA RIBEIRO DE CARVALHO, RG. 50.089.604-5 e THAIS RIBEIRO DE CARVALHO, RG. 49.278.623-9, beneficiárias do ex-servidor ALTAMIR ROGÉRIO DE CARVALHO, Sd PM 964232-3, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2010, bem como de 30 (trinta) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 12/10/2001 a 10/10/2006, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000101-55156/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1495/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls.13/16), bem como a Informação nº 276/2011/DDPE-G, (fls. 19/20) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por BENEDITO DE SOUZA GOUVEIA, RG. 7.900.983-9, herdeiro do ex-servidor Valdemir dos Santos Gouveia, 2º Sgt PM 860673, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 07/10/1998 a 05/10/2003, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares. Quanto as férias usufruiu de todos os períodos a que fez jus.

No Processo GDOC nº 1000101-55785/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1503/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls.10/12), bem como a Informação nº 0218/2011/DDPE-G, (fls.15/16) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por ROBSON DE PONTES GREGÓRIO, Sd. Ref. PM 101351-3, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 28/02/2000 a 25/02/2005, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000101-55919/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1501/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 18/21), bem como a Informação nº 0202/2011/DDPE-G, (fls. 24/25) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por THIAGO ARAUJO DE MACEDO, RG nº 49.947.304-8, e THAISSA ARAUJO DE MACEDO, RG nº 53.784.082-5, representados por Andrea Araujo de Souza Macedo, RG 35.774.145-6, beneficiárias do ex-servidor Cosme Mota de Macedo, Sd PM RE 951.486-4, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009 e 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 20/05/2000 a 23/03/2003, 26/03/2003 a 15/06/2003 e de 17/06/2003 a 21/05/2005, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 23660-764346/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 081/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls. 12/14), bem como a Informação nº 457/2011/DDPE-G, (fls. 15) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por HIROKO ELIZA MURAOKA, RG. 7.234.323, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 210 (duzentos e dez) dias de licença-prêmio, referente aos períodos aquisitivos de 05/10/1988 a 03/10/1993 (60 dias), 04/10/1993 a 02/10/1998 (60 dias) e de 02/10/2003 a 29/09/2008 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 23658-205313/2006, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 078/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls. 34/36), bem como a Informação nº 461/2011/DDPE-G, (fls. 37/38) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MÁRIO ALVES PENA, RG. 3.257.123, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio, referente aos períodos aquisitivos de 03/11/1969 a 02/11/1974 (45 dias), 03/11/1974 a 01/11/1979 (45 dias), 01/09/1993 a 31/08/1998 (90 dias) e de 11/11/2004 a 09/11/2009 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000178-551962/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 079/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls. 12/14), bem como a Informação nº 462/2011/DDPE-G, (fls. 15/16) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARIA CANDELÁRIA CÍPULO GONÇALVES QUERIQUELLO, RG. 7.332.216-7, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/10/2003 a 29/09/2008, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 12092-133752/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 259/2011 da douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, (fls.21/23), bem como a Informação nº 0467/2011/DDPE-G, (fls.24/25) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, INDEFIRO o pedido formulado por ROSELIA PEREIRA TRINDADE, RG nº 8.198.681-6, beneficiária do ex-servidor LUIZ FRANCISCO TRINDADE, RG nº 3.804.877, DENEGANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente aos períodos aquisitivos de 09/09/1977 a 31/07/1978 e de 05/10/1988 a 11/11/1992, por falta de amparo legal. Quanto a férias usufruiu de todos os períodos a que fez jus.

No Processo GDOC nº 23704-801568/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 0124/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls.11/13), bem como a Informação nº 0553/2011/DDPE-G, (fls.14/15) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por CARMÍ LAZARDO PEREIRA, RG 14.641.542, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 07/08/2001 a 05/08/2006, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 23724-471063/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 0132/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls.35/39), bem como a Informação nº 0565/2011/DDPE-G, (fls.40/41) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, INDEFIRO o pedido formulado por CARMÍ LAZARDO PEREIRA, RG 14.641.542, aposentada, DENEGANDO o pagamento de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referente ao período de 06/03/2002 a 04/03/2007, por falta de amparo legal.

No Processo GDOC nº 1000101-55616/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 094/2011 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls.11/13), bem como a Informação nº 299/2011/DDPE-G, (fls. 16/17) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por ANTONIO MARTINS, Cb Ref PM 852.553-6, AUTORIZANDO o pagamento de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio, sendo: 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 03/11/1993 a 01/11/1998 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 02/11/1998 a 31/10/2003, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 12092-960605/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 4130/2010 da douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, (fls. 90/92), bem como a Informação nº 123/2011/DDPE-G, (fls. 93/94) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JÂNIO ZEFERINO, RG.10.388.673-4, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio, sendo 90 (noventa dias) referente ao período aquisitivo de 05/10/1988 a 03/10/1993 e 90 (noventa) dias do período de 04/10/1993 a 02/10/1998, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, DENEGANDO o pagamento de 60 (sessenta) dias de férias, sendo 30 dias do exercício de 2000 e 30 dias de 2001, por falta de amparo legal.

No Processo GDOC nº 1000142-43369/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1491/2010 da douta Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, (fls.50/59), bem como a Informação nº 271/2011/DDPE-G, (fls. 66/67) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS, RG. 13.954.381-8, por si e representando MARILENE MARTINS, RG. 49.714.704-X, beneficiárias do ex-servidor João Jaime Martins, RG. 10.918.287, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2009, bem como de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio, sendo 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 10/02/1998 a 08/02/2003 e 90 (noventa) dias referente ao período de 09/02/2003 a 07/02/2008, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 23751-72026/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1465/2010 e Manifestação nº 769/2010 da douta Consultoria Jurídica Secretaria da Educação, (fls.39/43 e 52/53), bem como a Informação nº 302/2011/DDPE-G, (fls. 56/57) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por EDENICE DE SOUZA SANTOS, RG. 26.286.196-3, por si e representando DIANA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA, RG. 13.083.193-1, beneficiárias do ex-servidor Antonio Rodrigues dos Santos, RG. 15.349.830, AUTORIZANDO o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias de licença-prêmio, sendo 60 (sessenta) dias referente ao período aquisitivo de 10/03/1994 a 08/03/1999 e 90 (noventa) dias referente ao período de 08/03/2004 a 06/03/2009, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000101-44913/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1422/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 19/22), bem como a Informação nº 237/2011/DDPE-G, (fls. 25/26) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por Sandra Marli Espinha, RG. 18.097.950-4, representando BRENDA ESPINHA MARTINS, RG. 34.667.678-2 e EDUARDA ESPINHA MARTINS, RG. 36.559.973-6, beneficiárias do ex-servidor Donizetti Aparecido Martins, Sd PM 942.069-0, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 03/06/2004 a 04/10/2004 e de 06/10/2004 a 02/06/2009, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares. Quanto as férias usufruiu todos os períodos a que fez jus.

No Processo GDOC nº 1000101-12553/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1496/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 33/36), bem como a Informação nº 00156/2011/DDPE-G, (fls. 39/40) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado por KARLA CRISTINA WARLET EMILIANO, RG. Nº18.302.913-6 por si e representando JULIO CESAR WARLET ANANIAS, RG. Nº53.623.525-9 e JAQUELINE RAMPAZZO ANANIAS, RG. Nº 46.608.674-X e VITOR OLIVEIRA ANANIAS, RG. Nº 53.845.089-7, representado por Fabiana Silva de Oliveira, RG. 25.828.369-5 e PAULO RENATO MOSCHINI ANANIAS, RG. 34.904.941-5, MATHEUS MOSCHINI ANANIAS, RG. Nº 52.986.770-9, representados por Rita de Cássia Moschini Mendonça, RG Nº 059.304.584 IFF, beneficiários do ex-servidor Paulo Cesar Ananias, Cb PM 855.214-2, AUTORIZANDO o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias de licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias referente ao período aquisitivo de 20/05/1999 a 17/05/2004 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 18/05/2004 a 13/09/2004, 15/09/2004 a 01/09/2005 e de 03/09/2005 a 18/05/2009, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares. INDEFIRO o pedido de férias por falta de amparo legal.

No Processo GDOC nº 1000101-55986/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1502/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 11/13), bem como a Informação nº 0176/2011/DDPE-G, (fls. 16) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARIO LUCIO DEFETEREOS, Sd RE PM 850.789-9, AUTORIZANDO o pagamento de

120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio, sendo: 30 (trinta) dias referente aos períodos aquisitivos de 09/10/1993 a 14/04/1996, 16/04/1996 a 04/03/1998, 07/03/1998 a 18/05/1998 e de 23/05/1998 a 14/10/1998 e 90 (noventa) dias do período de 15/10/1998 a 13/10/2003, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000101-55681/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1507/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 12/14), bem como a Informação nº 0177/2011/DDPE-G, (fls. 17) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JESAIAS ROMANHA, SD RE PM 924.457-3, AUTORIZANDO o pagamento de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio, sendo: 30 (trinta) dias referente aos períodos aquisitivos de 08/12/1992 a 06/03/1995, 08/03/1995 a 30/10/1995, e de 01/11/1995 a 08/12/1997 e 90 (noventa) dias dos períodos de 09/12/1997 a 10/03/1999 e de 04/11/1999 a 02/08/2003, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 1000101-12362/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1426/2010 da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls.15/18), bem como a Informação nº 0159/2011/DDPE-G, (fls.21/22) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por DENISE PEREZ FLORA, RG nº 17.689.857, beneficiária do ex-servidor Mauro de Carvalho Neto, 1º Sgt PM 861648-5, AUTORIZANDO o pagamento de 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 22/11/1996 a 20/11/2001, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares. Quanto às férias usufruiu de todos os períodos a que fez jus. INDEFIRO o pedido formulado por Durvalina Jordina dos Santos Carvalho, RG. 17.301.480, por não constar no rol de beneficiários.

No Processo GDOC nº 1000101-55999/2011, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 1470/2010 da douta Consultoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (fls. 16/19), bem como a Informação nº 295/2011/DDPE-G, (fls. 22/23) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JOÃO PAULO SQUARTHES CAMPOS RG. 41.880.374-2, representado por Raquel Nonato da Silva, RG. 19.686.550-5, beneficiário do ex-servidor Edgar Squarthes Campos, Sd PM 973734-A, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 27/11/1999 a 24/03/2003 e de 26/03/2003 a 25/11/2004, bem como de 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2009, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC nº 12092-248402/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os Pareceres nºs 797/210 e 61/2011 da douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, (fls.352/355 e 375/378), bem como a Informação nº 239/2011/DDPE-G, (fls. 379/380) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado por FERNANDA GABRIELE DE MORAES CALDAS DE SOUZA, RG. 46.830.802-7, beneficiária do ex-servidor Drauzio Fernandes de Souza, RG. 4.565.527-3, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 30/10/1988 a 28/10/1993, bem como de 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2007, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares e DENEGANDO o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias de férias referente aos exercícios de 1979-30 (trinta) dias, 1982 – 30 (trinta) dias, 1984-30 (trinta) dias, 1985 – 30 (trinta) dias, 1990 – 30 (trinta) dias e 1991 – 30 (trinta) dias, por falta de amparo legal.

No Processo GDOC nº 23660-659131/2010, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 0082/2011 da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls.12/14), bem como a Informação nº 0451/2011/DDPE-G, (fls.15) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF nº 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por HELENA JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, RG 12.520.484-X, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 26/06/2005 a 24/06/2010, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.